

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presidente Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS PRESÍDIO**, Exmos. Srs. Conselheiros **PEDRO LINO, ANTONIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, GILDÁSIO PENEDO FILHO, CAROLINA MATOS** e **JOÃO BONFIM**.- Procuradora-geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dra. **CAMILA LUZ DE OLIVEIRA**.- Representante da Procuradoria Geral do Estado: Dra. **BÁRBARA CAMARDELLI**.- Secretário-geral: Dr. **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**. A ata da quadragésima primeira Sessão Ordinária, realizada em 27 de julho de 2023, foi aprovada.- O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao iniciar a sessão, fez registrar que a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo para subsidiar o julgamento no Parlamento se configura em um dos mais importantes trabalhos produzidos pelos Tribunais de Contas, e, sem dúvida, trata-se de valioso instrumento de transparência da gestão pública, que favorece o controle social e fortalece a cidadania no Estado Democrático de Direito. No ensejo, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio parabenizou a Comissão liderada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, agradecendo a presença da Exma. Sra. Procuradora-geral, Dra. Bárbara Camardelli, hoje representando o Estado da Bahia e o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jerônimo Rodrigues; do Ilmo. Auditor-geral do Estado, Dr. Luís Augusto Rocha; do Ilmo. Sr. Promotor de Justiça e Chefe de gabinete do Ministério Público Estadual, Dr. Pedro Maia; dos representantes dos Secretários de Estado; das autoridades presentes; e, também, de estudantes da Faculdade Baiana de Direito, dando-lhes as boas-vindas. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio cumprimentou todos os que assistem a presente sessão através do YouTube, os Exmos. Srs. Conselheiros, a Exma. Sra. Procuradora-geral do Ministério Público de Contas e o Ilmo. Sr. Secretário-geral, aproveitando a oportunidade para cumprimentar o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo, Relator, pela brilhante condução na análise das Contas do Governador para emissão do Parecer Prévio, destacando

que é sempre um desafio apreciar elementos que dizem respeito a gestão de um Estado com a complexidade e a dimensão da Bahia e é perceptível que houve um exame cuidadoso dos dados e das informações trazidas aos autos, com discernimento e equilíbrio no enfrentamento das matérias que foram postas pelos auditores, com a total independência que esta Casa lhes garante, todavia, resta claro que o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia é aquele definido pelo Tribunal Pleno, colegiado máximo desta Casa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULGAMENTO - RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO - PROCESSO: TCE/003439/2023 - NATUREZA: PROCESSO DE CONTAS DO GOVERNADOR - RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO: 2022 - GESTOR: RUI COSTA DOS SANTOS - O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, após apregoar o processo, informou que, após o pronunciamento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, se manifestarão, na fase de discussão, a Exma. Sra. Procuradora-geral do Estado da Bahia, Dra. Bárbara Camardelli, e, em seguida, encontram-se previamente inscritos o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, para apresentação do Relatório e Proposta de Parecer Prévio que serão, neste momento, apreciados por este Tribunal, oportunidade em que S. Exa. cumprimentou todos os Exmos. Srs. Conselheiros, em especial, à Exma. Sra. Procuradora-geral do Estado da Bahia, Dra. Bárbara Camardelli, estendendo os cumprimentos a todos os Procuradores de Estado, aos Ilmos. Srs. Procuradores Patrícia Saback e Ubenilson dos Santos, cumprimentando, ainda, à Exma. Sra. Procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, à Exma. Sra. Secretária da Saúde, Dra. Roberta Santana, ao Exmo. Sr. Auditor-geral do Estado, Dr. Luiz Augusto Peixoto, ao Ilmo. Sr. Promotor de Justiça e Chefe de gabinete do Ministério Público Estadual, Dr. Pedro Maia, ao Ilmo. Sr. ex-deputado estadual Álvaro Gomes, a

todas as autoridades presentes, e aos estudantes da Faculdade Baiana de Direito. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho cumprimentou e saudou todo o corpo auditorial responsável pela elaboração da seção analítica, estendendo também a todos os auditores que contribuíram para a importante missão da elaboração deste Parecer Prévio, destacando a atuação dos Ilmos. Srs. Superintendente Técnico, Dr. José Raimundo Bastos de Aguiar; Coordenador de Controle Externo da 1ª CCE, Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim; Coordenador de Controle Externo da 2ª CCE, Denilson Martins Machado; Coordenador de Controle Externo da 3ª CCE, Yuri Moises Martins Alves; Coordenador de Controle Externo da 4ª CCE, Antônio Luiz Carneiro; Coordenador de Controle Externo da 5ª CCE, Israel Santos de Jesus; Coordenador de Controle Externo da 6ª CCE, Maurício Souza Ferreira; Coordenador de Controle Externo da 7ª CCE, Marcos André Sampaio de Matos, este último que, por força regimental, é o responsável pela compilação das informações acerca das análises auditorias trazidas pelos auditores. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho informou que o Relatório e Proposta de Parecer Prévio já foram disponibilizados com a devida antecedência, em consonância com o disposto na Resolução nº 164/2015 deste Tribunal, tecendo considerações sobre os pontos relevantes do Relatório; sobre os opinativos da Auditoria e do Ministério Público de Contas; e sobre as razões que levaram à formação do seu posicionamento, conforme consta das notas taquigráficas da presente sessão. Ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, ao agradecer mais uma vez ao seu Gabinete, aos técnicos desta Casa, ao Ministério Público de Contas, à PGE, pela competente defesa, à SEFAZ, à AGE e aos gestores públicos, na expectativa de que esse importante apontamento possa de alguma maneira imprimir a necessária colaboração, visando ao aprimoramento da Gestão Pública, submeteu à apreciação deste Tribunal Pleno a proposta de Parecer Prévio com opinativo favorável à aprovação com sete ressalvas, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, liberando de

responsabilidade o Ex-Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa dos Santos, e objetivando o aprimoramento dos controles internos, o aumento da transparência e da eficiência operacional e o aperfeiçoamento da Gestão Pública do Estado, sugeriu, ainda, a expedição de quarenta e três recomendações, sete ênfases e oito alertas ao atual Chefe do Poder Executivo, que deverá gerar a apresentação, em um prazo de 120 dias a partir da emissão deste Parecer Prévio, a este Órgão de Controle, de um Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao agradecer ao Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, abriu a discussão da matéria, passando a palavra à Exma. Sra. Procuradora-geral do Estado, Dra. Bárbara Camardelli, para fazer sustentação oral nesta sessão, que foi deferida, na forma do art. 82 do Regimento Interno desta Corte de Contas, oportunidade em que S. Exa., inicialmente, saudou todos os presentes, na pessoa do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, destacando a importância do trabalho da equipe técnica deste Tribunal, que enseja ponto de reflexão para o Estado da Bahia, servindo de matéria de estudo e de aperfeiçoamento nos exercícios seguintes. No ensejo, a Exma. Sra. Dra. Bárbara Camardelli, deu prosseguimento à sua sustentação oral, conforme consta das notas taquigráficas da presente sessão, abordando os seguintes pontos da Seção Conclusiva: Indicadores e Metas do PPA; Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs); Segurança Pública e índices relacionados ao planejamento das políticas de segurança; Prestação de Contas de Convênio e Contrato de Gestão; Contas de Autenticação; Questões relacionadas à educação; contratos de PPP, em especial o contrato da ponte Salvador – Itaparica e do VLT; transferência de recursos do Baprev para o Funprev; e questões relacionadas à despesa de pessoal. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao inverter a ordem de inscrição da discussão, passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato, que elogiou a capacidade de oratória e a eloquência do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, uma vez que S. Exa. procedeu a sua

manifestação de forma verbal, sem a leitura do relatório escrito; e a sustentação oral da Exma. Sra. Dra. Bárbara Camardelli, que é motivo de orgulho para muitas mulheres, pela sua competência. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Antonio Honorato concluiu o seu voto no sentido de acompanhar o do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com exceção das ressalvas propostas nos itens “1”, “5” e “6”. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que elogiou o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, pelo esmero da explanação dos seus posicionamentos, saudando todos os presentes, e, passando, em seguida, à leitura do seu voto em separado, o qual concluiu nos seguintes termos: “Considerando que o Estado da Bahia obedeceu a todos os limites constitucionais e infraconstitucionais de gastos públicos, apresentando Resultado Primário superavitário, no montante de R\$942 milhões, e Resultado Nominal de R\$1,79 bilhões, acima do objetivo estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2022 que era de R\$743 milhões, demonstrando controle fiscal e ampliação do suporte financeiro para adimplemento das despesas referentes aos serviços da dívida pública, considerando, ainda, que o Governador conduziu suas ações dentro das possibilidades políticas e discricionárias, voto pelo oferecimento de opinativo favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, liberando de responsabilidade o então Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa dos Santos, aderindo, integralmente, as Recomendações e as Ênfases elencadas pelo Relator em sua proposta de Parecer Prévio ora submetida à apreciação, assim como a obrigação do Poder Executivo encaminhar a esta Corte de Contas, em 120 dias, Plano de Ação, com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis”. Durante o seu voto, o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim converteu em recomendação a sugestão de determinação constante do item “5” da conclusão da Seção Analítica do Relatório de Auditoria: “assegurar que não sejam assumidas obrigações superiores aos

créditos orçamentários, forçando a execução mediante DEA sem os requisitos legais, uma vez que tal procedimento contraria o disposto no art. 161, inciso II, da CE/1989, no art. 37, inciso IV, da LRF e nos arts. 37 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 2.6.3.5)”. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino que deu início à leitura do seu voto em separado, concluindo nos seguintes termos: “Isso posto, voto, em total e absoluta consonância com a Auditoria desta Casa, a cujo vigoroso e competente trabalho reitero minhas congratulações, pela emissão de Parecer Prévio no sentido da desaprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, referentes ao exercício de 2022, tendo como responsável o Governador Sr. Rui Costa dos Santos, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal; art. 91, inciso I, da Constituição Estadual; art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 05/91, e art. 4º, inciso II, alínea ‘a’, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com todas as Determinações, Recomendações, Alertas e Ênfases contidos no Relatório dos Auditores, acrescidos, no que não for coincidente, das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 523/2023, bem como do Plano de Ação constante do voto do Relator”. Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, com base no art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à deliberação do Plenário a prorrogação da presente sessão por mais duas horas e meia, com o que concordou o Tribunal Pleno. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra à Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos que, ao saudar todos os presentes, registrou a sua honra por fazer parte desta Bancada ao lado de grandiosas mulheres, destacando a performance exercida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator. No ensejo, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos fez a leitura do seu voto em separado, concluindo nos seguintes termos: “manifesto meu voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, referentes ao exercício de 2022, tendo como responsável o Governador Sr. Rui Costa dos Santos, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual,

art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991 e art. 4º, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com ressalvas quanto às falhas identificadas pela Auditoria, as quais constam como fundamentação para a Proposta de Parecer Prévio do Cons. Relator, acrescidas:

- das seguintes ressalvas propostas pelo Ministério Público de Contas: 1) à falta de isonomia e baixos percentuais executórios das emendas parlamentares impositivas, nos moldes em que evidenciado na Seção Analítica (item 2.6.3.9), em contrariedade ao disposto no art. 160, §§ 10 e 11, da Constituição Estadual de 1989 (item 2.2.2.2 do Parecer); 2) à ausência de publicação da relação das faturas emitidas pelos contratados da administração pública estadual, contrariando o §1º do art. 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e o princípio da transparência pública (item 2.2.2.3 do Parecer); 3) à falta de contabilização, nas DCCEs de 2022, como despesa de pessoal, no exercício de 2022, do montante de R\$788,17 milhões com despesas referentes à terceirização de profissionais de saúde que atuam nas unidades da rede própria do Estado, em contrariedade ao art. 18, §1º, da LRF (item 2.2.3.2 do Parecer); 4) à inobservância a lei do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 (item 2.2.4.1 da fundamentação); 5) o não cumprimento dos quantitativos dos quadros de policiais civis e militares previstos, respectivamente, nas Leis Estaduais nº 13.201/2014 e nº 11.370/2009 (item 2.2.5.1 do Parecer); 6) ao pagamento de encargos moratórios (multa e juros), conduta que ocasionou despesas ensejadoras de prejuízos ao erário, e, em razão disso, violou o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), na sua faceta economicidade (art. 70, caput, da CF/1988), que condena a realização de dispêndios dos quais não se possa obter nenhum ganho/proveito social (item 2.2.6.1 do Parecer); 7) a ausência de divulgação nominal dos agentes públicos e os seus respectivos vencimentos pelo Poder Executivo Estadual, em desobediência ao quanto previsto nos art. 48-A, I, da LRF, pelo art. 3º, II e III, pelo art. 6º, I e pelo art. 8º, caput e §§1º, inciso III, 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (LAI), dispositivos replicados e absorvidos pelos arts. 2º a 4º da Lei Estadual nº 12.618, de

28/12/2012 (item 2.2.7 do Parecer). - das seguintes ressalvas propostas por esta Conselheira: a) fragilidades na execução das ações orçamentárias prioritárias, no âmbito do Programa 313 – Saúde, em especial, na definição dos Indicadores e Metas propostos, trazendo como efeitos dificuldades na apreciação sistemática e objetiva do Programa quanto à sua concepção, execução e resultados esperados, assim como comprometem a análise da sua prestação de contas quanto à eficiência e à eficácia da ação estatal (item 2.10.1 da Seção Analítica); b) ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios, contrariando o art. 10 da LRF (item 2.8.1.2 da Seção Analítica); c) subavaliação da dívida com precatórios de, pelo menos R\$257,2 milhões (5,15% do total da dívida com precatórios), causando distorção relevante no saldo da Conta (item 2.8.1.2 da Seção Analítica); d) subavaliação de Restos a Pagar (RPs) em, pelo menos, R\$211,7 milhões, causada pela ausência de prévio empenho, contrariando os arts. 36 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 1º, § 1º da LRF (item 2.6.3.6 da Seção Analítica); e) subavaliação das obrigações de natureza trabalhista devidas aos servidores, causada por inconsistências dos procedimentos de apropriação dessas obrigações, não sendo possível quantificar o impacto no Passivo Circulante e Não Circulante, assim como os efeitos no PL e na DVP (item 2.7.11 da Seção Analítica); f) inconsistências relativas a mensuração das provisões para contingência, que se constituíram em limitação ao escopo dos trabalhos (item 2.7.12 da Seção Analítica); g) acumulação de disponibilidades nos dois últimos exercícios, cujo saldo da disponibilidade bruta em 31/12/2022 era de R\$12.824,9 milhões, sem diretrizes específicas quanto a aplicação das sobras financeiras (item 2.8.2 da Seção Analítica); h) falta de uniformidade dos procedimentos de registros dos eventos e ausência de informações suplementares em Notas Explicativas impossibilitaram avaliar quanto à adequação dos saldos no Balanço Patrimonial e na DMPL, em relação às contas de Patrimônio Social, de Reservas e de Ajuste de Avaliação Patrimonial, no montante de R\$2.273,7 milhões, e dos Ajustes de Exercícios Anteriores, contabilizados no ano, no

montante líquido de R\$6.533,0 milhões, bem como quanto aos possíveis efeitos na DVP de 2022 (item 2.7.14 da Seção Analítica). Em observância a função orientadora deste Tribunal, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, acompanho todos os encaminhamentos de determinações constantes na Seção Analítica, convertendo em as seguintes recomendações em determinações: 1. adotar as medidas necessárias para que as renúncias de receitas atendam ao disposto nos arts. 14 da LRF e 113 do ADCT da CRFB e aos princípios da legalidade (art. 37, caput, da CRFB) e da separação de poderes (art. 2º da CF/88) (item 2.6.2 da Seção Analítica); 2. promover a devida regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista o quanto disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 c/c o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.6.3.11); 3. normatizar a metodologia e implementar os procedimentos para mensuração das contingências passivas, tendo em vista a relevância do assunto e os impactos no fluxo de recursos do Estado, em observância ao disposto nos arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao MCASP 9ª edição, parte II, capítulo 17, e à NBC TSP 03 (item 2.7.12); 4. conferir ampla e detalhada transparência dos gastos relativos aos contratos de PPP, nos sites corporativos do Estado, atualizando tempestivamente as informações necessárias (item 2.15.2) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); Ainda, acrescentos as seguintes determinações propostas pelo Ministério público de Contas: a) no momento da confecção do projeto de lei orçamentária anual, adote as providências necessárias a assegurar que o montante de despesas fixadas para os órgãos e entidades estaduais seja estimado a partir de metodologia apropriada, que considere, entre outros critérios, o conjunto de obrigações financeiras efetivamente assumidas, em cada unidade, ao longo dos exercícios anteriores, à luz do disposto nos arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 2.2.2.1 do Parecer); b) em cumprimento ao que dispõe o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, adote medidas, direcionadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no sentido de coibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou

adicionais existentes (item 2.2.2.1 do Parecer); c) adote, com urgência, as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos específicos de controle interno, relacionados ao processamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de modo a assegurar a utilização deste tipo de procedimento em situações de estrita excepcionalidade, apurando-se, ademais, a responsabilidade funcional dos agentes que eventualmente deem causa, de modo injustificado ou sem justificativa razoável, ao não processamento de despesas públicas no exercício de sua competência (item 2.2.2.1 do Parecer); d) adequar o quadro de policiais civis e militares ao quantitativo previsto no art. 55, Anexo IV, da Lei Estadual nº 13.201/2014 e no Anexo I, da Lei Estadual nº 11.370/2009 (item 2.2.5.1 do Parecer). Além disso, acompanho as recomendações propostas pelo Relator, exceto o item 5 do ‘planejamento, transparência e gestão de ações de políticas públicas’ e o item 1 das “questões constitucionais e legais”, já acolhidas como determinação, conforme parágrafo anterior, e acrescento as seguintes recomendações propostas na Seção Analítica: 1. incluir no Projeto de Lei Complementar de que trata o art. 159, § 9º, inciso I, da CE/1989, quando da definição dos elementos do PPA, todos os componentes básicos previstos (medida, fórmula, índice, padrão de comparação e meta) para os indicadores de desempenho, necessários à plena condição de avaliação de desempenho das ações governamentais na implementação das políticas públicas, como preconizado no Guia Referencial para a Medição de Desempenho e Manual para a Construção de Indicadores, publicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (item 2.5.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 2. sistematizar dados e informações, com vistas a subsidiar a elaboração/seleção de Indicadores para o PPA, adequados à mensuração de desempenho dos Compromissos estabelecidos para os programas, com valores de referência e todos os atributos necessários ao pleno desenvolvimento da sistemática de avaliação de desempenho dos programas, e apresentar nas prestações de contas anuais subsequentes as evidências do cumprimento desta recomendação, justificando quando da não realização (item 2.5.1)

(Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 3. estabelecer, para os Planos Plurianuais, Metas regionalizadas e com descritivos que eliminem a redundância em relação às Iniciativas, como também expressem o resultado pretendido e não a forma ou meio de implementação, dando às mesmas aspecto mensurável, que permita o monitoramento regular de seu cumprimento e, conseqüentemente, a avaliação do desempenho dos Compromissos a elas associados, bem como apresentem valores de referência e de alcance alinhados a diagnósticos da realidade e à capacidade operacional a ser empreendida para obtenção dos resultados (item 2.5.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 4. ajustar, nos Relatórios de Execução e de Avaliação de Desempenho dos Programas do PPA, os descritivos das informações relativas a valores de pretensão e apurados das Metas dos Programas, para que espelhem de forma fidedigna os dados divulgados, sanando, ainda, inconsistências nas demonstrações em razão da característica das Metas (item 2.5.2) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 5. quanto à sistemática de elaboração do PPA (item 2.5.3):

- manter a oferta contínua de capacitação aos técnicos da SEPLAN, participantes da elaboração do PPA, aperfeiçoando, dentre outros, conhecimentos sobre metodologias para construção de programas e conhecimentos da lógica para construção de programas e indicadores. Faz-se necessário, entretanto, robustecer, nos cursos, temáticas relacionadas ao conhecimento da situação atual e necessidades do Estado;
- realizar levantamento das necessidades de capacitação dos participantes das secretarias/órgãos/entidades e adequar as capacitações oferecidas, para o processo de elaboração dos próximos PPAs, às necessidades dos servidores/técnicos, aprimorando constantemente o plano mestre de capacitações e as ementas dos cursos oferecidos;
- elaborar estudos/diagnósticos que auxiliem na elaboração do Planejamento Estratégico do Estado da Bahia (item 2.1.3; p. 19 do Relatório de Monitoramento/2018); e
- em conjunto com os Órgãos e Entidades, desenvolver e atualizar, a cada dois anos, estudos/diagnósticos territorializados da realidade do Estado, no âmbito

de suas respectivas áreas de atuação, contendo dentre outros aspectos: análise de público-alvo a atender, análise do contexto econômico regional, análise da participação social. Tais estudos/diagnósticos devem ser estruturados de modo a fundamentar e evidenciar as estimativas das metas e suas regionalizações para cada compromisso assumido, bem como apresente nas prestações de contas anuais da SEPLAN as evidências do cumprimento dessa determinação. (item 2.1.3; p. 19 do Relatório de Monitoramento/2018). 6. quanto à sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPA, proceder com as análises, revisões e discussões pendentes para que seja publicado, no prazo de 180 dias, um modelo de governança para os PPAs, em que as instâncias de gestão possuam atuação estratégica e sistêmica no processo de governança do PPA e das políticas públicas enfocadas, não se restringindo a deliberações sobre os pontos críticos do monitoramento (item 2.5.3); 7. revisar as prioridades definidas na LDO, mediante lei específica de revisão, em atendimento aos preceitos constitucionais, de forma a assegurar a devida compatibilidade entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, bem como a transparência da ação governamental (item 2.5.4) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 8. cumprir com o quanto disposto no art. 105, inciso XI, e no art. 160, § 6º, inciso III, da CE/1989, por meio do aprimoramento dos mecanismos de planejamento do orçamento, antes do seu encaminhamento, via PLOA, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (item 2.6.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 9. adotar mecanismos de planejamento orçamentário anual adequado para bancar as despesas relativas às contraprestações e despesas derivadas das PPPs (item 2.6.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 10. utilizar procedimentos mais eficazes no processo de elaboração da previsão das receitas de capital (item 2.6.2); 11. aprimorar o sistema de controle interno da gestão dos pagamentos das contraprestações e despesas derivadas dos contratos de PPP, principalmente quanto à integridade e à completude das informações constantes das DCCEs (item 2.6.3.10.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 12. envidar

esforços no sentido de normatizar e assegurar a adequada implementação das diretrizes estabelecidas no PIPCP (item 2.7.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 13. aprimorar os controles internos, relacionados com a gestão dos instrumentos de captação (item 2.7.10.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021); 14. editar norma objetivando disciplinar os procedimentos para apropriação dos diversos tipos de obrigações de natureza trabalhista, incluindo, também, os encargos e gratificações a elas relacionados, em atenção ao princípio contábil da competência, no sentido de reconhecer, de forma tempestiva e consistente, o montante deste tipo de Passivo (item 2.7.11); 15. aprimorar o planejamento do Programa 313 – Saúde, revisando sua concepção e estrutura lógica no sentido de aperfeiçoar a definição de seus componentes (Indicadores, Metas e Iniciativas), visando construir uma interface coerente e consistente entre eles, de modo a melhor refletir os objetivos que se pretende alcançar no quadriênio (item 2.10.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 16. estabelecer indicadores suficientes para possibilitar mensurar o impacto efetivo da ação governamental sobre a implementação da política pública de saúde (item 2.10.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 17. otimizar a execução das ações orçamentárias prioritárias definidas para o exercício, destinando recursos financeiros para sua implementação, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos traçados na LDO (item 2.10.1); 18. associar a todos os Compromissos os Indicadores e Metas, fundamentais para avaliação de seu desempenho e, conseqüentemente, do Programa 313 – Saúde (item 2.10.1); 19. promover a reorganização das regiões de saúde objetivando reduzir os vazios assistenciais, evitando os deslocamentos dos usuários em busca de atendimentos especializados (item 2.10.1); 20. implantar unidades hospitalares de referência à gestação de alto risco e aprimorar as ações de atenção à saúde materno-infantil, realizando investimentos para adequação da infraestrutura hospitalar, ampliando os serviços de alta complexidade nas regiões de saúde carentes de assistência materna e infantil (item 2.10.1) (Reiteração das

recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2020 e 2021); 21. dar celeridade aos processos de apuração (Sindicância e Sancionatórios) referentes à aquisição dos respiradores realizada pelo Governo do Estado, envolvendo as empresas Ocean 26 INC. e Hempcare Pharma, os quais encontram-se em trâmite na PGE/BA, disponibilizando-os ao TCE/BA assim que estejam concluídos (item 2.10.1); 22. melhorar o desempenho físico das ações orçamentárias prioritárias e aprimorar a definição dos produtos a serem entregues pelas ações orçamentárias, de forma a dar transparência à intervenção governamental para a política pública da Educação, e avaliar a compatibilidade com o recurso aplicado (item 2.11); 23. adotar ações de governança suficientes para assegurar que as Metas atinentes à Educação, previstas nos PPAs, apresentem evolução anual que assegure o alcance dos resultados previstos para o quadriênio (item 2.11); 24. promover ações junto às escolas e aos alunos da rede pública estadual a fim de melhorar as proficiências em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Médio, tendo em vista que os resultados do SABE 2022 revelaram uma piora em relação ao ano de 2019 das proficiências médias das referidas disciplinas, impulsionada pela pandemia (item 2.11); 25. melhorar a disponibilização de dados, por meio da criação de uma aba específica dentro de suas plataformas eletrônicas para disponibilização de materiais relacionados ao PEE-BA, visando facilitar o acesso ao conteúdo, principalmente de modo a contribuir com o controle social (item 2.11.3); 26. envidar esforços para promover a atualização anual dos indicadores de monitoramento do PEE-BA, constantes no Anexo XXV da Prestação de Contas da SEC, de modo a possibilitar o acompanhamento tempestivo da implementação (item 2.11.3); 27. implementar o efetivo funcionamento e atuação dos órgãos colegiados da SSP, representados pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEG) e pelo Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública (GGI/BA), cumprindo concretamente as funções e atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 3º, inciso I, alíneas 'a' e 'b', 5º e 6º do Decreto Estadual nº 10.186/2006 (Regimento da Secretaria de Segurança Pública) (item 2.12); 28. apresentar, na prestação de contas do

exercício de 2023 e subsequentes, evidências da elaboração de um diagnóstico da situação do estado, no que lhe for pertinente, relativo a cada um dos 17 ODS, da elaboração de um planejamento estadual de longo prazo, que contemple diretrizes e metas relacionadas à implementação dos ODS, bem como da explicitação, nos PPAs subsequentes, dos objetivos, metas, iniciativas e indicadores correlacionados à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Agenda 2030 (item 2.13); 29. apresentar as ações para cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria, a seguir especificadas, em aderência à Resolução nº 123/2019 deste Tribunal, ou estrutura de governança formalizada para implementação da Agenda 2030 no Estado (item 2.13) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2021): • criar Comissão Estadual para coordenar as atividades relativas à implementação da Agenda 2030; • estabelecer os mecanismos de articulação para a implementação dos ODS; • definir formalmente os órgãos/instâncias estaduais responsáveis pela execução das ações voltadas à implementação dos ODS; • definir formalmente os órgãos/instâncias responsável(is) pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à implementação dos ODS; • estabelecer os mecanismos necessários para viabilizar o monitoramento e a avaliação de cada um dos 17 ODS, pertinentes ao Estado, e de suas 169 metas; e • criar observatórios públicos para disponibilizar dados e diagnósticos sobre a situação dos municípios e/ou do estado, relativos ao alcance das metas dos ODS e das boas práticas implantadas. 30. criar mecanismos estaduais para divulgar e premiar as boas práticas que contribuam para o alcance das metas dos ODS por parte dos gestores públicos e privados (item 2.13); 31. implementar procedimentos de integração das atividades relativas às macrofunções de controle interno, considerando a atuação da Comissão Estadual de Controle Interno, instituída de caráter permanente, pela Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE nº 002/2021 (item 2.16). Ainda, acrescento a recomendação para que seja elaborado plano de aplicação para os recursos acumulados, oriundos de exercícios anteriores, de modo a contemplar os projetos e programas mais urgentes, por meio da

abertura de crédito adicional disciplinado no inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320 (item 2.8.2 da Seção Analítica). Ademais, reforçando a função orientadora deste Tribunal, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, acompanho todos os parágrafos de ênfase, os alertas e o Plano de Ação propostos pelo Ilustre Conselheiro Relator. Por fim, diante do sistema de planejamento, consubstanciado em condicionantes constitucionais e legais para formulação das leis anuais e plurianuais e das diretrizes de transparência, precisão e clareza para que se possa conduzir e orientar a ação governamental, faz-se necessário também alertar ao Poder Legislativo, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, das seguintes práticas: - fragilidades na elaboração dos planos plurianuais, em razão de insuficiência e impertinência de indicadores, deficiências na construção de metas, além da ausência de projeção de índices esperado, para cada ano e para o final do plano, que comprometem o devido acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas de governo (item 2.5 da Seção Analítica); - inexistência de lei complementar que regulamente o art. 159, § 9º, inciso I, da Constituição Estadual, que compromete a eficiência, efetividade e eficácia na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano plurianual (item 2.5 da Seção Analítica); e - a execução de renúncias de receitas em patamar superior ao autorizado pelo Poder Legislativo, numa afronta aos princípios da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988), a organização do sistema de planejamento (art. 165, art. §§ 2º e 6º, da CF/1988; art. 4º, § 2º, V, e art. 5º, II, da LC 101/2000) e a separação de poderes (art. 2º, da CF/1988) (item 2.6.2.5.2 da Seção Analítica)”. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio passou a palavra ao Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo que iniciou o seu pronunciamento parabenizando o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho que proferiu uma verdadeira aula de Direito Administrativo, de responsabilidade fiscal e cidadania ao proferir o seu voto, passando à leitura do seu voto em separado, no qual concluiu pela aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, correspondentes ao exercício de 2022, com a expedição de quarenta e uma recomendações

propostas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo excluído as recomendações de nºs “27) abster-se de contabilizar como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com os programas de natureza assistencial instituídos pelas Leis Estaduais nº 13.458/2015 e nº 14.310/2021, em vista a afronta ao art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996 (item 2.9.1.2 da Seção Analítica)”; e “28) adotar providências no sentido de promover a imediata suspensão da transferência de recursos do BAPREV para o FUNPREV, ante a ausência de respaldo judicial ou legal que ampare esse tipo de procedimento (item 2.9.2.1 da Seção Analítica)”, do capítulo referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial; com a emissão do Alerta de nº 2 e das Ênfases de nºs “1”, “2”, “4” e “5” do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator; com o acréscimo da seguinte Ênfase: - “Arena Fonte Nova. Divergência entre as Obrigações, em 31/12/2022, derivadas do contrato de PPP da Arena Fonte Nova, destacadas no Balanço Patrimonial do Estado da Bahia em confronto com os dados fornecidos pela Fonte Nova Participações (FNP), no Balanço Patrimonial auditado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Ademais, há incerteza em relação a uma eventual necessidade de adequação das cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP, em face da não apreciação por este Tribunal de Contas dos Embargos de Declaração interpostos em virtude do Processo nº TCE/000490/2010, relacionado à PPP da Arena Fonte Nova”; e aderindo à necessidade de apresentação pelo Poder Executivo do Plano de Ação proposto, no prazo sugerido pelo eminente Relator. Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, para incorporar ao seu voto a ênfase proposta pelo Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, relativa à Arena Fonte Nova. Encerrada a discussão, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio proclamou a decisão do Plenário no sentido de emitir o Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, que opina, por maioria de votos dos Exmos. Srs. Conselheiros, favoravelmente à aprovação, pela augusta Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao período de 1º de janeiro a

31 de dezembro de 2022, liberando de responsabilidade o ex-Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa Santos, com quatro ressalvas e oito alertas; sete ênfases, sendo quatro por unanimidade e três por maioria de votos; por unanimidade, a apresentação de Plano de Ação; e expedição de quarenta e três recomendações, sendo trinta e uma por unanimidade, e doze por maioria de votos. Restaram vencidos: o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, com relação à expedição de três ressalvas contidas na sua proposta de voto e a uma ênfase contida na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo; o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, com relação à expedição de quatro ressalvas e oito alertas contidos na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e à conversão em recomendação da determinação constante do item “5” da conclusão da Seção Analítica do Relatório de Auditoria, constante da sua proposta de voto; o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, quanto ao opinativo pela desaprovação das contas, contido na sua proposta de voto, à expedição de todas as determinações do Relatório dos Auditores, acrescidas, no que não for coincidente, das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 523/2023 e à expedição de trinta e duas recomendações contidas no Relatório dos Auditores e doze, contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator; a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, com relação à expedição de três ressalvas contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e quinze, contidas na sua proposta de voto, à expedição de quarenta e quatro determinações contidas na sua proposta de voto, à expedição de duas recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e trinta e duas, contidas na sua proposta de voto e à emissão de três alertas ao Poder Legislativo, contidos na sua proposta de voto; o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, com relação à expedição de quatro ressalvas, duas recomendações, sendo as de números 27 e 28 do capítulo referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, três ênfases e sete alertas contidos na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e uma ênfase contida na sua proposta de voto, a seguir transcrita: “Arena Fonte Nova. Divergência entre

as Obrigações, em 31/12/2022, derivadas do contrato de PPP da Arena Fonte Nova, destacadas no Balanço Patrimonial do Estado da Bahia em confronto com os dados fornecidos pela Fonte Nova Participações (FNP), no Balanço Patrimonial auditado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Ademais, há incerteza em relação a uma eventual necessidade de adequação das cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP, em face da não apreciação por este Tribunal de Contas dos Embargos de Declaração interpostos em virtude do Processo nº TCE/000490/2010, relacionado à PPP da Arena Fonte Nova”. Ao final, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio declarou aprovado o Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, correspondentes ao exercício de 2022, cuja conferência ocorrerá oportunamente. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Marcus Presídio, ao encerrar a presente sessão, fez registrar a sua convicção de que este Tribunal de Contas não se eximirá do dever de aprofundar todas as matérias novas trazidas nesta oportunidade, com o objetivo de melhor compreendê-las e ponderar os impactos nas Contas do Governador, nos exercícios vindouros, parabenizando o trabalho desempenhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho e por todo o Colegiado, pela análise serena, bem fundada e com bom senso.- Encerramento: 20h 07min. E, para constar, eu, Luciano Chaves de Farias Secretário-geral, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.-

CONS. MARCUS PRESÍDIO – PRESIDENTE.

Dra. CAMILA LUZ DE OLIVEIRA.- PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Dr. LUCIANO CHAVES DE FARIAS – SECRETÁRIO-GERAL.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS 042/2023.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 09/08/2023

Camila Luz de Oliveira
Procuradora-geral do Ministério Público de Contas - Assinado em 09/08/2023

Luciano Chaves de Farias
Secretário-geral - Assinado em 08/08/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q2NJC5MTA4